

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.054, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado do Piauí e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado do Piauí - PEFES, que tem por diretriz a promoção da Economia Solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, de forma a integrá-los no mercado e a tornar suas atividades autossustentáveis, por meio de programas, projetos, parcerias e convênios com a iniciativa privada.

Art. 2º A Economia Solidária constitui-se de iniciativas da sociedade civil que visam à geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática, da solidariedade, da distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, da autogestão, do desenvolvimento local integrado e sustentável, do respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, da valorização do ser humano e do trabalho e do desenvolvimento de relações igualitárias entre homens e mulheres, para geração do trabalho e renda em todas as esferas produtivas, inclusive, da produção artística nas diversas áreas do universo cultural, desde que preencham os requisitos exigidos na presente Lei.

Parágrafo único. A prioridade da Economia Solidária é a formação de redes que integrem grupos produtores, prestadores de serviços e consumidores, sem a presença de empregados sob a tutela de empresários, que se disponham a participar de uma nova forma de comércio - o mercado solidário, em que o valor do produto não é apenas o preço em si, mas a maneira de dividir o resultado auferido pelo trabalho produzido coletivamente.

Art. 3º A Política Estadual de Fomento à Economia Solidária tem os seguintes objetivos:

- I - gerar trabalho e renda;
- II - apoiar a organização e o registro de empreendimentos da Economia Solidária;
- III - apoiar a introdução de novos produtos, processos e serviços no mercado;
- IV - promover a agregação de conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da Economia Solidária;
- V - reduzir a vulnerabilidade e prevenir a falência dos empreendimentos;
- VI - consolidar os empreendimentos que tenham potencial de crescimento;
- VII - proporcionar a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;
- VIII - estimular a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária;
- IX - criar e consolidar uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Solidária;
- X - educar, formar e capacitar tecnicamente as trabalhadoras e os trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária;
- XI - integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades autossustentáveis;
- XII - articular Municípios, Estados e União, visando uniformizar e articular a legislação;
- XIII - constituir e manter atualizado um banco de dados, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Solidária que cumpram os requisitos desta Lei.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da PEFES, o poder público propiciará aos empreendimentos de Economia Solidária, na forma do regulamento:

- I - acesso a espaços físicos em bens públicos estaduais;
- II - equipamentos e maquinário de propriedade do Estado para produção industrial e artesanal;
- III - assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de projetos de trabalho;
- IV - serviços temporários, em áreas específicas, tais como contabilidade, marketing, assistência jurídica, captação de recursos, gestão empresarial, planejamento estratégico, gestão ambiental, recursos humanos, técnicas de produção, contratos com financiadores, contatos com instituições de pesquisa científica e mercadológica;
- V - cursos de capacitação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos de Economia Solidária nas áreas referidas no inciso anterior;
- VI - apoio às incubadoras de fomentos aos empreendimentos de economia solidária;
- VII - convênios, contratos ou parcerias com órgãos públicos, nas três esferas de governo;

VIII - acesso a centros de pesquisa e a empresas brasileiras para consolidação de vínculo de transferência de tecnologia;

IX - suporte técnico e financeiro para recuperação e reativação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão;

X - suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de Economia Solidária;

XI - apoio na realização de eventos de Economia Solidária;

XII - apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio, na forma da lei;

XIII - linhas de crédito especiais nos agentes financeiros públicos e privados, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos empreendimentos de Economia Solidária, bem como a adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em microfinanças solidárias;

XIV - apoio para comercialização;

XV - participação em licitações públicas estaduais.

§ 1º A utilização de espaços, equipamentos e maquinário públicos sujeita os empreendimentos de Economia Solidária às regras de uso previstas nos termos da permissão de uso, que contera as obrigações dos permissionários.

§ 2º É vedada a cobrança de taxas para participação nos cursos a que se refere o inciso V deste artigo.

§ 3º Será exigida a frequência mínima estabelecida nos cursos a que se refere o inciso V deste artigo, para manutenção dos benefícios e permanência do grupo na PEFES.

§ 4º O apoio para comercialização, a que se refere o inciso XIV deste artigo, consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o apoio à instalação de centros de comércio e de feiras, o incentivo à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

§ 5º Os cursos, o apoio técnico, jurídico e financeiro, os serviços temporários e a incubação em empresas deverão observar os princípios e conceitos que regem a Economia Solidária de que trata esta Lei.

§ 6º O Poder Público poderá firmar convênio, contrato ou outra forma de ajuste administrativo admitida em lei com os municípios, a União, governos estrangeiros e entidades privadas para a consecução dos objetivos desta Lei, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º São características dos empreendimentos de Economia Solidária:

- I - a produção e a comercialização coletivas;
- II - as condições de trabalho salutar e seguras;
- III - a proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;
- IV - respeito à equidade de gênero, raça e geração;
- V - a não utilização de mão de obra infantil e do adolescente em idade proibitiva de trabalho;
- VI - a transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos resultados;
- VII - a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;
- VIII - a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento;
- IX - a participação dos integrantes nas deliberações, na forma do parágrafo único do art. 6º desta Lei.

§ 1º Consideram-se empreendimentos de Economia Solidária as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais.

§ 2º Os empreendimentos de Economia Solidária trabalharão prioritariamente em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos.

§ 3º Para os fins desta Lei, uma rede de produção integra grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo justo e solidário, com o reinvestimento de parte do excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

Art. 6º Consideram-se empresas de autogestão, para os efeitos desta Lei, os grupos organizados preferencialmente sob a forma de sociedade cooperativa, podendo ser adotadas as formas de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil e de sociedade anônima, atendidos os seguintes requisitos:

I - organização autogestionária, caracterizada pela propriedade em comum dos bens de produção e pela observância dos critérios definidos no art. 4º desta Lei;

II - gestão da entidade exercida pelos integrantes de forma coletiva e democrática;

III - adoção de modelo de distribuição dos resultados econômicos proporcional ao trabalho coletivamente realizado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a gestão democrática da empresa pressupõe:

I - a participação direta e indireta dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembleias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação em conselhos;

II - a garantia de voto do associado, independentemente da parcela de capital que possua;

III - a rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios - diretoria e conselhos, a cada mandato;

IV - a contratação eventual de trabalhadores não associados limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de trabalhadores associados;

V - a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de

distribuição dos resultados.

Art. 7º O empreendimento de Economia Solidária interessado em usufruir dos benefícios instituídos por lei, no ato de sua inscrição no órgão responsável pela PEFES, deverá:

I - registrar-se, informando a forma associativa adotada, o número de seus integrantes, a forma adotada para as deliberações do grupo, o endereço da sede ou do local onde se reúnem;

II - apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha a descrição do processo de produção adotado, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto e outras informações consideradas necessárias;

III - apresentar, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;

IV - apresentar declaração de que seus integrantes são domiciliados no Estado do Piauí.

§ 1º O tempo de permanência do grupo na PEFES será de dois anos, prorrogável pelo mesmo período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado.

§ 2º Os empreendimentos cujas atividades impliquem geração de ICMS serão inscritos no órgão fazendário estadual, no qual receberão classificação específica.

Art. 8º São considerados agentes executores da PEFES:

I - o Governo do Estado, por meio de seus órgãos e entidades;

II - os municípios, por meio de seus órgãos e entidades;

III - as universidades e instituições de pesquisa;

IV - o Governo Federal, por meio de seus órgãos;

V - as organizações não governamentais;

VI - os agentes financeiros que disponibilizem linhas de crédito para os empreendimentos;

VII - as entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos desta Lei;

VIII - as entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de economia solidária.

Parágrafo único. Os agentes executores da PEFES integrarão ações e adotarão estratégias, metodologias e instrumentos comuns de apoio aos empreendimentos.

Art. 9º Fica criado o Conselho Estadual da Economia Solidária - CEES, composto por representantes do Poder Público estadual e das entidades civis afetas ao desenvolvimento da Economia Solidária.

§ 1º O CEES será composto por quinze membros, nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sendo os representantes das entidades civis eleitos pelo Fórum Estadual de Economia Solidária, convocado para esse fim, pela Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo.

§ 2º Os representantes das entidades civis que compõem o Conselho Estadual da Economia Solidária - CEES, serão distribuídos da seguinte maneira:

I - duas entidades de fomento à Economia Solidária;

II - quatro empreendimentos de Economia Solidária;

III - um representante das centrais sindicais.

§ 3º São órgãos governamentais que compõem o Conselho Estadual da Economia Solidária - CEES, indicando um representante:

I - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN;

II - Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR;

IV - Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SASC;

V - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

VI - Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC;

VII - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego; e

VIII - Superintendência do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Piauí.

§ 4º O CEES será presidido por um de seus membros, eleito para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 10. Compete ao CEES:

I - aprovar a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária;

II - definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Solidária e para o acesso aos benefícios previstos nesta Lei;

III - definir os critérios para a concessão do Selo de Economia Solidária;

IV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo a que se refere o inciso II;

V - acompanhar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicos do Estado;

VI - definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos estaduais;

VII - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;

VIII - propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;

IX - desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;

X - propor alterações na legislação estadual relativa à Economia Solidária;

XI - constituir, regulamentar e fiscalizar as atividades do Comitê Certificador a que se refere o art. 13;

XII - elaborar seu regimento interno.

Art. 11. O Conselho Estadual da Economia Solidária terá uma Secretaria Executiva vinculada à SASC.

Art. 12. Fica instituído o Selo de Economia Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

Art. 13. O Conselho Estadual da Economia Solidária constituirá um Comitê Certificador constituído, paritariamente, por representantes dos produtores e das entidades de defesa dos direitos do consumidor e de assessoria a empreendimentos de Economia Solidária.

Art. 14. Compete ao Comitê Certificador:

I - emitir e conceder o Selo de Economia Solidária;

II - credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de Economia Solidária;

III - elaborar um manual de procedimentos para certificação, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção, para orientação aos empreendimentos de Economia Solidária e verificação do cumprimento desta Lei para a obtenção do Selo de Economia Solidária;

IV - cancelar a certificação, em caso de descumprimento dos requisitos desta

VI - constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário.

Art. 15. A participação efetiva no Conselho Estadual da Economia Solidária e no Comitê Certificador não é remunerada, sendo considerada função pública relevante.

Art. 16. O Conselho Estadual da Economia Solidária elaborará seu regimento e o regulamento do Comitê Certificador no prazo de noventa dias após sua posse.

Art. 17. O Fundo Estadual de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Solidária será criado por lei específica, no prazo de cento e vinte dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de JANEIRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEINº 6.058 , DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Picos. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Picos, criado pela Resolução Provincial n. 397, de 17 de dezembro de 1855, passa a ter os seguintes limites:

I - com o município de Santana do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.234,90 kmN / 219,20 kmE, numa das nascentes do riacho do Engano; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.232,55 kmN / 218,50 kmE, em outra nascente do riacho do Engano; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.231,90 kmN / 219,60 kmE; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas 9.230,00 kmN / 219,70 kmE, na estrada Coroaá / Santana do Piauí; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.228,00 kmN / 222,15 kmE, na estrada Santana do Piauí/Picos na serra do Tanque; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,00 kmN / 226,70 kmE, na estrada Ponta da Serra / Alagoinha; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.226,50 kmN / 230,40 kmE, na serra do Isidório.

II - com o município de Geminiano: Começa no ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na rodovia BR-230; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,20 kmN / 239,90 kmE, no centro da lagoa dos Pilões; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.213,70 kmN / 236,30 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,65 kmN / 235,45 kmE, na rodovia BR-407, no entroncamento da estrada para a localidade Touro; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.211,30 kmN / 234,95 kmE; no cruzamento da estrada Itainópolis / BR-407 com o riacho São João; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.212,10 kmN / 228,10 kmE; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN / 227,80 kmE, no morro Grande; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 228,10 kmE, na serra do Croaá e segue pela cumeada desta serra até o pico de coordenadas 9.202,95 kmN / 229,85 kmE.

III - com o município de Paquetá: Começa no ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência de dois afluentes do rio Itaim; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.202,85 kmN / 211,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.206,30 kmN / 209,00 kmE, numa elevação entre as localidades Pau d'Arco e Tabatinga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 211,00 kmE, na serra do Pai Amaro; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,25 kmN / 212,90 kmE, na nascente de um afluente do riacho da Bica; desce por este afluente até sua foz, no ponto de coordenadas 9.214,55 kmN / 215,05 kmE; sobe pelo riacho da Bica até sua nascente mais oriental, no ponto de coordenadas 9.219,90 kmN / 213,75 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.221,85 kmN / 214,45 kmE, no cruzamento da estrada Chapada d'Água / BR-316 com a estrada Caiçara / BR-316, na localidade Chapada do Fio e segue pela última estrada referida até o ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, no entroncamento da estrada para o povoado Mirolândia.

Art. 2º Com os municípios São José do Piauí, Sussupara, Aroeiras do Itaim, Dom Expedito Lopes e Ipiranga do Piauí, os limites ficam inalterados segundo as coordenadas UTM, que passam a ter a seguinte redação:

I - com o município de São José do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois formadores do rio São Vicente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.238,90 kmN / 214,50 kmE, na estrada Batinga / São José do Piauí e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE.

II - com o município de Sussupara: Começa no pico de coordenadas 9.226,50 kmN / 230,40 kmE, na serra do Isidório; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.224,40 kmN / 230,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.221,05 kmN / 234,25 kmE, na foz do riacho que vem do morro da Malhada das Pedras, no rio Guaribas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.219,50 kmN / 234,50 kmE, no centro da lagoa Grande; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,10 kmN / 238,00 kmE, num riacho; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.218,80 kmN / 242,40 kmE, entre os baixos do Escondido e do Tanque Grande e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na rodovia BR-230.

III - com o município de Aroeiras do Itaim: Começa no pico de coordenadas 9.202,95 kmN / 229,85 kmE, na serra do Croaá; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.203,20 kmN / 224,75 kmE, na confluência de dois riachos a montante de um açude; segue também em linha reta até o pico de coordenadas 9.204,05 kmN / 223,70 kmE, do morro do Chapéu; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 221,60 kmE, na serra da Atalaia; segue pela cumeada deste serra até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN / 219,85 kmE, em seu extremo norte; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.207,05 kmN / 218,20 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,95 kmN / 215,40 kmE; ainda em linha reta segue até o pico de coordenadas 9.200,20 kmN / 213,85 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do rio Itaim; toma esta nascente e desce pelo afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência com outro afluente do rio Itaim.

IV - com o município de Dom Expedito Lopes: Começa no ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, na estrada Caiçara / BR-316, no entroncamento da estrada para o povoado Mirolândia; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas 9.223,10 kmN / 210,85 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.226,70 kmN / 209,45 kmE, no cruzamento da rodovia BR-316 com um afluente do riacho Fundo; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.230,80 kmN / 210,35 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.233,75 kmN / 211,20 kmE, na nascente de um dos formadores do riacho dos Macacos e segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.237,00 kmN / 211,10 kmE, na nascente de um afluente do rio São Vicente.

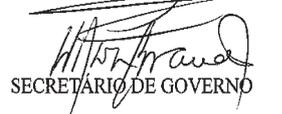
V - com o município de Ipiranga do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.237,00 kmN / 211,10 kmE, na nascente de um afluente do rio São Vicente e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois outros formadores do rio São Vicente.

Art. 3º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-IV - INHUMA	- MI-1121 - 1984
SB.24-Y-A-V - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	- MI-1122 - 1973
SB.24-Y-C-I - SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 - 1973
SB.24-Y-C-II - PICOS	- MI-1201 - 1985

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de JANEIRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Kleber Eulálio (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEINº 6.059 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 5.871, de 20 de julho de 2009, que dispõe sobre os critérios para a adoção e utilização de material escolar e material didático pelos estabelecimentos de educação básica da rede privada do Estado do Piauí e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço Saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º e seus incisos I e III, da Lei 5.871, de 20 de julho de 2009 passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º Fica vedada, sob qualquer pretexto às escolas:

I - indicar marcas, modelo ou estabelecimento comercial para compra do material didático e escolar a ser utilizado pelo aluno, salvo as especificações indispensáveis à identificação do livro didático adotado.

II -
III - incluir na lista: material de limpeza, de higiene, de expediente e outros que não fazem parte do uso individual do aluno e que não se vinculem diretamente às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem, tais como: álcool, algodão, apagadores, cartolina, copos, disquetes, CDs, DVDs, estêncil, pincéis para quadro de acrílico, fita adesiva, fitas para impressora ou cartuchos, giz, grampeadores, grampos, medicamentos, papel higiênico, absorventes higiênicos, pasta suspensa, guardanapos, corretor e resmas de papel, salvo, quanto a estas, quando a escola desenvolver algum projeto pedagógico para melhoria da aprendizagem do aluno, desde que de comum acordo com os pais ou responsáveis."

Art. 2º Modifique-se os incisos I, II e IV do art. 7º e acrescente-se um parágrafo único ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os estabelecimentos de ensino são livres para escolher o material didático que melhor se adeque à sua proposta pedagógica, devendo cumprir as seguintes regras:

I - o prazo de utilização mínimo do material didático adotado será de 3 (três) anos letivos consecutivos, exceto quando ocorrer mudanças nos componentes curriculares, devendo o material didático adotado nos anos de 2007, 2008 e 2009 ser substituído em 2010, 2011 e 2012, respectivamente, sendo o prazo de 03 (três) anos acima citado utilizado a partir de 2013, mantendo-se, a partir de então, parte dos livros adotados e arquivadas as listas correspondentes a cada ano, para fins de fiscalização dos órgãos

competentes.

II - para os anos subsequentes fica facultado aos estabelecimentos de ensino substituir parte do material didático respeitando, obrigatoriamente, o prazo mínimo de uso correspondente aos livros que forem sendo trocados;

III -

IV - não se incluem nas exigências previstas no inciso anterior o material didático que não tenha perfil de material de consulta, mas de instrumento pedagógico interativo permitindo ao aluno interferir de forma direta: riscando, recortando, etc, atividades estas facilitadoras da aprendizagem que, pela própria necessidade do aluno, obrigam a utilização de material didático descartável, geralmente utilizado na educação infantil e os cinco primeiros anos do ensino fundamental de 09 (nove) anos."

Parágrafo único. Por ser material de venda proibida, é vedado às escolas permitirem que o aluno utilize em sala de aula o livro do professor, que tem distribuição gratuita para uso exclusivo do educador. "

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de JANEIRO de

2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 085

LEI Nº 6.060, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.



Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Estadual autorizado a doar à Prefeitura do Município de Aroazes o imóvel onde funciona o Fórum da mesma Comarca.

Parágrafo único. O imóvel deve ser destinado ao funcionamento de órgão público municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de JANEIRO de

2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 086

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETOS DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA DE LOURDES MARTINS PORTELA BASTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Relações Institucionais, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

FRANCISCO CLODOALDO PASSOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SIMONE ROSS PINHEIRO BARRADAS MONTELES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ANTONIA MARIA DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

FRANCISCA JAYRA CARDOSO MENDES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

DECRETOS DE 12 DE JANEIRO DE 2011

LUARA AMARANTE FEITOSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio ao Gabinete, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

FRANCISCO MOURA DE SOUSA RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio ao Gabinete, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

LINIKER AMARANTE FEITOSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

GENILDA MARIA CAMPELO COSTA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

JOSÉ PEREIRA MILANEZ NETO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

VALERIO JOSE DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

MARJORY RODRIGUES CAVALCANTE, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

MARIA ALDENORA DO NASCIMENTO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2011.

TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA AMORIM, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2011.

MARCIO SALES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

BENEDITO FERREIRA RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

MARIADO SOCORRO GONCALVES DE MOURA LEAL, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

LUIS FERREIRA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ELKE ANNE ABREU PESSOA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ANA LIDIA COELHO CAVALCANTE, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

IRACY DA ROCHA JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ORLANDO INAMORATO DE CARVALHO SA CARLOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

DECRETOS DE 13 DE JANEIRO DE 2011

DONATO ARAUJO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

RICARDO TAVARES DE LIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

MARCIA MENDES DE MENESES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

JUAREZ FERREIRA DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ANUZIA MARIA PIRES COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ERALDO RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

RITA SILVANA ORSANO PEREIRA BEZERRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

IVANA CARVALHO MENDES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

GILSON RICARDO VENTURA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

LEONILDO PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

LEINASIOM LEAL DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ANDRELINA LUIZA DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

MARIA DO SOCORRO CESAR DE MORAIS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

LILIAN MARIA DE ARAUJO MELO SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

LILIANIZILDA RIBEIRO DE MOURA EULALIO LEITE, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ODET CARVALHO DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

TANIA MARTINS AURINO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

BARBARA SALES NOGUEIRA TAPETY, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS EULALIO MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

TIAGO SAUNDERS MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ DECRETOS DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTONIO ALBERTO SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativa, símbolo DAS-4, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

JOSE RICARDO BARROS DANTAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Financeira, símbolo DAS-4, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

GUSTAVO PORTELA DE DEUS, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Manutenção de Equipamentos, símbolo DAS-3, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

DAILANE ESMERIANA RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Finanças, símbolo DAS-3, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS REGO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Construção, símbolo DAS-3, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ANA MARIA ARRUDA PONTES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

MARIA DE JESUS DUARTE PIMENTEL DANTAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Coordenação de Núcleos Rodoviários, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

LUIZ CARLOS PEREIRA ROSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços, símbolo DAS-2, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

JOSE RODRIGUES RIBEIRO FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

MARIA PIRES DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

VALCILIA MENDES RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SERGIMAR ALVES DO VALE, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAIMUNDO JOSE MENDES SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Técnico-Operacional, símbolo DAS-4, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL **DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAYLDE JANSEN E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Site, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

THALITA CASTRO PAZ, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Comunicação Comunitária, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

MARIA DE NAZARE QUARESMA DE QUEIROZ, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Cadastro, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

DECRETOS DE 12 DE JANEIRO DE 2011

PAULA DANIELLE PEREIRA CHAVES, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Jornalismo, símbolo DAS-4, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

FABIO HENRIQUE CARDOSO LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Imprensa, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

JOAO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Rádio, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

LUCIANA MADEIRA CAMPOS DE ALMENDRA GAYOSO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Veículo de Comunicação Próprios, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

PAULO CESAR MENESES DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3,

da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

LAUDIMIRO SANTOS VIEIRA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SELENA MARIA SALES DOS SANTOS E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

MARGARETH MONTEIRO MARTINS CUTRIM, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Serviço e Apoio Operacional, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ROSANA MARIA PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

LUIZA GONZAGALEAO NETA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ISABEL CARDOSO DE MELO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

REJANE COSTA DE MORAES OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

ALTEMAR MACHADO COELHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

EDNA MELO EVANGELISTA BEZERRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ **DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

HELIDA DE FRANCA MILANEZ, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, do Instituto de Terras do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO **DECRETOS DE 10 DE JANEIRO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ARMANDO OLIVEIRA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador das Unidades do SINE/PI, símbolo DAS-2, do Posto Espaço Cidadão, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

LAYANE TATILA DE ALMEIDA VELOSO LOPES, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo, símbolo DAS-4, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.